

Lei nº 37

Concede isenção de impostos e taxas municipais pelo prazo de 10 anos à firma Industrias Pastoris São João, para as industrias a serem criadas a vedar o aumento de impostos e taxas atualmente devidos pela referida firma, referentes a industrias de sargue e derivados.

O Foro do Municipio de Ilíia, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedado o aumento dos impostos e taxas atualmente devidos pela firma "Industrias Pastoris São João, S/A", referentes à industria de Sargue e derivados, pelo prazo de dez (10) anos.

Parágrafo único - Nenhum imposto ou taxa municipal, que venham a ser criados após a publicação, desta lei, poderão incidir sobre a referida industrias durante o prazo mencionado neste artigo.

Art. 2º - As industrias que vierem a ser criadas pela firma a que se refere o artigo anterior, até 31 de Dezembro de 1950, ficarão isentas de quaisquer impostos ou taxas municipais, pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir da data de sua instalação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei, 22 de Outubro de 1948.

a) Sr. Clóvis Filurcio Rodrigues
Prefeito Municipal

a) Sebastiana Teixeira Rodrigues
Secretária

Publicada e registrada nesta Secretaria
da Prefeitura, aos 22 de Outubro de 1948,

a) Sebastiana Teixeira Rodrigues
Secretária